

CONTRATO Nº 211/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 685/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 33/2021

REGIME DE EXECUÇAO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastr ada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, Sr. Carlos Roberto Prataviera Junior, brasileiro, administrador, portador da cédula de Identidade (R.G.) nº 20.671.666-7, devidamente inscrito junto ao Cadasto Nacional de Pessoas Fisica do Ministério da nº. Fazenda (CPF/MF) sob 101.874.198-41, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGOCIOS INTELIGENTES S/A, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida 136, nº 797, Quadra F44, Lote 36E, Salas 1001 a 1905, Bloco B, Condominio New York, Bairro Setor Sul, cep 74093-250, no Município de Goiania, Estado de Goias, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº 09.461.647/0001-95, com Inscrição Estadual registrada sob nº 10.427.182-5, neste ato representado por sua bastante Procuradora, FRANCIELLE PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, analista comercial, portadora da Cédula de Identidade (R.G) nº 5307563 SPTC/GO, devidamente inscrito junto ao Cadasto Nacional de Pessoas Fisica do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 029.641.871-42, doravante denominada CONTRATADA firmam o presente Contrato, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº 685/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de, que passa a fazer parte integrante do presente a "contratação de empresa para fornecimento de certificados digitais, para assinaturas digitais em documentos eletrônicos, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo".

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **2.1.** No exercício de 2022, as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.02.04.1260219.2015.3.3.90.39.00 ficha nº 64.
- **2.2.** No exercício seguinte as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo orçamento, respeitada a mesma classificação orçamentária aqui determinada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|-------|------|--|-------------------|--------------|
| 01 | 50 | Un | Certificado Digital e-CPF modelo A3 em Token USB, com validade de 03 anos. | R\$ 39,00 | R\$ 1.950,00 |

4.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais). bem

como o valor do frete até o local do serviço e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Não haverá reajuste de preços, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos devidos à contratada deverão ser efetuados em 10 (dez) dias Fora a Dezena após a apresentação da Nota Fiscal;

6.2. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos produtos efetivamente fornecidos:

6.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)$$
365

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

LK

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas

decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas,

impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vale-refeição e outras que

porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;

7.2. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações

previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na

época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo

empregatício com a Prefeitura do Município de Hortolândia;

7.3. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da

prestação do serviço;

7.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na

legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie,

quando forem vítimas os seus empregados no desempenho de atividades relativas

ao objeto do Contrato, ainda que nas dependências da Prefeitura do Município de

Hortolândia;

7.5. A contratada deverá realizar o processo de atendimento com o máximo 01 hora

de duração, realizando cadastro, emissão do certificado e entrega do token. O titular

do certificado deverá no momento da emissão atualizar a senha de segurança do

certificado;

7.6. A contratada deverá disponibilizar um website para agendamento online para as

emissões dos certificados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obriga a:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse memorial.

8.1.2. Comunicar à contratada, por e-mail e (ou) telefone sobre imperfeições, falhas

ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído,

reparado ou corrigido.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada.

8.1.4. Efetuar o pagamento à licitante no valor correspondente ao fornecimento do

objeto, no prazo e forma estabelecidos.

8.1.5. O Município de Hortolândia não responderá por quaisquer compromissos

assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do

presente memorial, bem como por qualquer dano causado a terceiros em

decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato

deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração

especialmente designado para esse fim, que anotará em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for

necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem

reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por

qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do

Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Página 5 de 10

11.1. São as fixadas no Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019

(Anexo VII do Edital).

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos

administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública,

nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o

Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba

à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de

recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a

viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da

CONTRATADA:

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Contrato, por parte da

CONTRATADA;

c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à

CONTRATADA;

d) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do

Município de Hortolândia;

e) a subcontratação ou cessão total ou parcial do futuro contrato e,

f) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/1.993.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato,

independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem 12.1, por

mútuo acordo.

12.3. Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a

"f" do **subitem 12.1**, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte

por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e

Página 6 de 10

danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de

acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados,

podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover

inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a

CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar

com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

13.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei

Federal nº 10.520/2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais

contidas na Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, no Decreto Federal n.º

10.024/2019 e demais normas complementares de direito privado e disposições

deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições

contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº. 685/2021, originário do

Procedimento Licitatório instaurado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO,

registrado sob nº. 33/2021, seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora

CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual,

como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações

assumidas no presente Contrato.

14.2. Fica fazendo parte integrante deste Instrumento o procedimento licitatório do

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 33/2021, bem como a Proposta Comercial apresentada

pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, em

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 04 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA CARLOS ROBERTO PRATAVIERA JUNIOR

SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGOCIOS INTELIGENTES S/A FRANCIELLE PEREIRA DA SILVA



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADO: SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGOCIOS INTELIGENTES S/A
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de certificados digitais, para assinaturas digitais em documentos eletrônicos.
ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (*)
CONTRATO N° 211/2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 04 de abril de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Nazareno Gomes

Cargo: Prefeito CPF: 985.560.888-72



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Carlos Roberto Prataviera Junior

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica

CPF: 101.874.198-41

| Assinatura: | | |
|-------------|--|--|
| | | |

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Carlos Roberto Prataviera Junior

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica

CPF: 101.874.198-41

| Assinatura: | | |
|--------------|--|--|
| Assilialula. | | |

Pela contratada:

Nome: Francielle Pereira da Silva

Cargo: Analista Comercial/Procuradora

CPF: **029.641.871-42**

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Prataviera Junior

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica

CPF: 101.874.198-41

| Assınatı | a: |
|----------|----|
| | |

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.